

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
01/2024/AD**

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa coletiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e

CLUBE PALHEIRO GOLFE, pessoa coletiva nº 511 099 240, com sede na Rua do Balançal, nº 29, 9060-414 Funchal, de ora em diante designado **CLUBE PALHEIRO GOLFE**, neste ato representado pelo seu Presidente, José Duarte Serrão Rodrigues.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo –, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **CLUBE PALHEIRO GOLFE** de um subsídio de deslocação de atletas, para participação nas Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional realizados em Portugal Continental.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução

O período de execução do presente contrato-programa é de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.



CLÁUSULA 3ª

Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional

1. Para a participação dos atletas do **CLUBE PALHEIRO GOLFE** nas Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional realizados em Portugal Continental, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira de até 2.970,00€ (dois mil novecentos e setenta euros), que o Clube destinará, em exclusivo, ao custeio da deslocação de atletas para participação nas referidas ações de preparação e estágios, nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

1. A comparticipação financeira é disponibilizada pela **FPG** contra a apresentação pelo **CLUBE PALHEIRO GOLFE** do relatório de participações realizadas e o balancete analítico do centro de custos.

3. São obrigações do **CLUBE PALHEIRO GOLFE**:

- a. Suportar as despesas de deslocação aérea dos atletas para participação nas Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional realizados em Portugal Continental;
- b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa na execução do presente contrato-programa, sempre que solicitados pela **FPG**;
- c. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para as despesas de deslocação objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos que não lhe sejam associados.

CLÁUSULA 4ª

Declarações do **CLUBE PALHEIRO GOLFE**

O **CLUBE PALHEIRO GOLFE** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.



CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações do CLUBE PALHEIRO GOLFE

Para além dos casos previstos na cláusula 8ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da FPG quando o **CLUBE PALHEIRO GOLFE** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6ª

Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe

Compete à FPG fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que **CLUBE PALHEIRO GOLFE** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **CLUBE PALHEIRO GOLFE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate

às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das participações financeiras concedidas pela FPG, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª, e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2024.

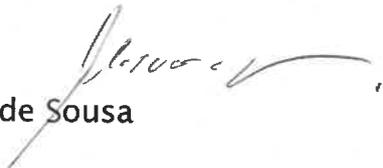
CLÁUSULA 11ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página electrónica da FPG – www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 31 de outubro de 2024, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe



Miguel Franco de Sousa
Presidente

Pelo Clube Palheiro Golfe



José Duarte Serrão Rodrigues
Presidente